



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 253/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2024**

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, Estado de Santa Catarina pessoa jurídica de direito público interno, através do Agente de Contratação, nomeado pelo do Decreto nº 2.493 de 05 de março de 2024, e com o Decreto nº 2.472 de 08 de janeiro de 2024, em conformidade com a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, está realizando **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 253/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 22/2024**, nas condições fixadas nesta justificativa nos termos do art. 74, IV da Lei 14.133/2021, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, conforme segue:

I – OBJETO

Este processo tem por objeto **SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO E ENCANADOR DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DIRETAS E INDIRETAS DO MUNICÍPIO DE JABORÁ/SC, INCLUINDO SEUS FUNDOS E DEMAIS ÓRGÃOS.**

O objeto tem a sua especificação conforme tabela que segue:

ITEM	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	2.000	HORAS	Mão de obra pedreiro, servente de pedreiro e encanador.	34,90	69.800,00
Valor Total					69.800,00

II - FUNDAMENTO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas física e/ou pessoas jurídicas no campo mercadológico distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

(...)



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços e compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Como forma de regulamentar o exercício desta atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, revogada 31 de dezembro de 2023, e a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e contratos administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Dessa forma a regra é licitar, entretanto, há contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação, encontradas nos arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021, para situações específicas com impossibilidades de competição ou dispensáveis de licitação.

A legislação atual incorporou mudanças fundamentais: oficializou o Credenciamento nas compras públicas como um procedimento auxiliar, regrou as possibilidades de contratação direta, hipóteses em que pode ser utilizado, a construção e publicação do edital de chamamento público para prestação de serviços.

Com a Lei 14.133/21, a figura do credenciamento foi definida como um procedimento auxiliar, onde no seu artigo 78, determinou que a entidade deverá elaborar regulamento com critérios claros e objetivos.

Assim sendo, o credenciamento passou a figurar oficialmente no rol de possibilidades de contratação direta, previsto no inciso XLIII do art. 6º da nova lei, como:

6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Além disso, o artigo 79 previu que o credenciamento poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

III - Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Neste caso específico utiliza-se a possibilidade de seleção ou escolha, uma vez que todos os fornecedores ou prestadores de serviços são similares, tanto no objeto como no preço, de acordo com o interesse do usuário.

Além disso, o artigo 79 da nova lei exige que os procedimentos do credenciamento, deverão ser definidos em regulamento da entidade licitante, na qual o Município de Jaborá tem regulamentado através do Decreto 2.472 de 08 de janeiro de 2024.

Desta forma, trata-se, este procedimento de contratação oriunda de Edital de Chamamento Público/Credenciamento, na qual houve a o cadastramento de interessado, ficando regido assim sob o fundamento do inciso IV do art. 74 da Lei 14.133/2021:

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de Credenciamento. Assim, pode-se dizer que o credenciamento é um sistema pelo qual a Administração Pública efetivará uma contratação direta, mediante a inexigibilidade de licitação, selecionando não apenas um participante, mas sim, pré-qualificando todos os interessados para, segundo condições previamente definidas em regulamento e divulgadas, credenciem-se como prestadores de serviços.

Como resultado do chamamento público, Edital de Credenciamento nº 01/2024, a comissão de contratação selecionou e credenciou a empresa citada, tendo em vista que a mesma atendeu a todos os requisitos exigidos no edital.

III - DAS JUSTIFICATIVAS DO OBJETO

A presente contratação se faz necessária para atender as demandas de todas as Secretarias do Município de Jaborá, visando pequenos reparos e conserto conforme a necessidade.

Dessa forma, para atender as necessidades e demanda, se faz necessária a contratação do objeto.

IV - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Administração Pública pretende contratar, por preço certo e predefinido em Edital de Credenciamento nº 02/2024.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

V - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Justifica-se a escolha do fornecedor, tendo em vista que este apresentou interesse e se credenciou através do Edital de Credenciamento nº 02/2024, a qual comprovou os requisitos exigidos no Edital, estando assim apto a prestar os serviços, objeto do Credenciamento.

VI – DA CONTRATADA

CELSO LINS & CIA LTDA, pessoa jurídica, portador do CNPJ nº 02.948.122/0001-30, com sede na Rua Líbio Poyer, 469, Térreo, Bairro Centro, Jaborá, Estado de SC.

VII - DO PREÇO, DOTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor estimado da contratação, objeto desta inexigibilidade de licitação é de de serviços é de R\$ 69.800,00 (sessenta e nove mil e oitocentos reais), referente aos itens constantes na cláusula primeira.

A despesa do referido material se dará por meio dos créditos orçamentários do exercício de 2024, na dotação orçamentária a seguir:

**Órgão: 05.003 - SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA /
COORDENADORIA DE URBANISMO**

Projeto/Atividade: 2.010 – MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE URBANISMO

Despesa/Fonte: 53 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS -
1.500.0000.00000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**Órgão: 09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE**

Projeto/Atividade: 2.046 – MANUT. AÇÕES E SERV. ATENÇÃO PRIMÁRIA

Despesa/Fonte: 27 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS -
1.500.1002.00000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANFERÊNCIA DE IMPOSTOS -
SAÚDE

**Órgão: 03.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO**

Projeto/Atividade: 2.004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

Despesa/Fonte: 11 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS -
1.501.0000.00000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**Órgão: 06.001 - SECRETARIA DE DESENV. RURAL E GESTÃO AMBIENTAL /
SECRETARIA DE DESENV. RURAL E GESTÃO AMBIENTAL**

Projeto/Atividade: 2.013 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E GESTÃO AMBIENTAL

Despesa/Fonte: 67 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.00000
- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**Órgão: 07.001 - SECR. MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESPORTO /
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**

Projeto/Atividade: 2.015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Despesa/Fonte: 84 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.1001.00000
- RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS

**Órgão: 07.001 - SECR. MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESPORTO /
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**

Projeto/Atividade: 2.015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Despesa/Fonte: 84 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.550.0000.00000
- TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

**Órgão: 07.001 - SECR. MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESPORTO /
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**

Projeto/Atividade: 2.016 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL

Despesa/Fonte: 88 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.1001.00000
- RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS

**Órgão: 07.001 - SECR. MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESPORTO /
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**

Projeto/Atividade: 2.016 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL

Despesa/Fonte: 88 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.550.0000.00000
- TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

**Órgão: 08.004 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL / FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JABORA**

Projeto/Atividade: 2.054 – GESTÃO SUAS

Despesa/Fonte: 119 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.00000
- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

Órgão: 08.004 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JABORA

Projeto/Atividade: 2.054 – GESTÃO SUAS

Despesa/Fonte: 119 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS
1.660.0000.00003 - TRANSF. FNAS - GESTÃO

Órgão: 08.004 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JABORA

Projeto/Atividade: 2.057 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Despesa/Fonte: 134 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS
1.500.0000.00000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

O pagamento será realizado integralmente, mediante a apresentação de recibo e depósito em conta bancária.

VI - DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DO CONTRATADO

A contratada comprovou habilmente sua habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e técnica, conforme exigido no Edital de Credenciamento 02/2024.

Dentre os documentos apresentados pela empresa estão:

- a) Documentos pessoais;
- b) Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- c) Certidão negativa de débitos Federal;
- d) Certidão negativa de débitos Estadual;
- e) Certidão Negativa de débitos Municipal;
- f) Certidão negativa de débitos (FGTS);
- g) Certidão negativa de débitos Trabalhistas;
- h) Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- i) Contrato Social;
- j) Declarações diversas.

Resta deixar consignado que a empresa contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista.

VIII – DA CONTRATAÇÃO:

A formalização da contratação dos serviços será através de contrato administrativo a ser regido pelos artigos 105 e 107 da lei 14.133/2021, conforme minuta apresentada no Edital de Credenciamento nº 02/2024.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

IX – CONCLUSÃO

Em razão da justificativa exposta acima para a contratação do objeto desta inexigibilidade de licitação, verifica-se que a mesma é compatível com a realidade do mercado em se tratando, bem como atendeu a todos os requisitos previstos na legislação, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Desta forma o Agente de Contratação manifesta pela possibilidade de contratação do **CELSO LINS & CIA LTDA**, podendo ser contratado pelo critério de Inexigibilidade de Licitação, conforme exigido tanto no Art. 72 como no inciso IV do Art. 74 da Lei Federal 14.133/2021.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a contratação dos serviços em questão, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Jaborá/SC, 19 de agosto de 2024

ÉRICA TEDESCO
Agente de Contratação



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Jaborá, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso IV, do Art. 74 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, **RATIFICAR** e **AUTORIZAR** a execução do objeto do Processo Administrativo nº 253/2024, de Inexigibilidade de Licitação nas conformidades do Inciso VIII e Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.

Jaborá/SC, 19 de agosto de 2024

Clevson Rodrigo Freitas
Prefeito Municipal